Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Ofício nº 55

Lapa, 21 de Março de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 11/03, que extingue e coloca cargos em extinção, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 285/03
DATA 25 / 03 / 03
17:00

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

1) À Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
2) Ao Assessor Jurídico Alvaro.
Em 25/03/03
Abraão

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2003

Súmula: Extingue e coloca cargos em extinção, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município, a seguir discriminados:

1) Agente de Saneamento;
2) Cartazista;
3) Costureira;
4) Desenhista;
5) Inspetor de Qualidade;
6) Encanador;
7) Ferramenteiro;
8) Jardineiro;
9) Topógrafo;
10) Zelador de Cemitério;
11) Técnico de Assuntos culturais.

Art. 2° - São colocados em extinção os cargos abaixo discriminados, todos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município:

1) Administrador de Sistema Hidráulico;
2) Auxiliar de Serviços Gerais;
3) Auxiliar de Zeladoria;
4) Carpinteiro;
5) Contínuo;
6) Cozinheira;
7) Gari;
8) Guia Turístico;
9) Marceneiro;
10) Pedreiro;
11) Pintor.
12) Preparador de Alimentos;
13) Servente de Obras;
14) Técnico de Higiene Dental;
15) Telefonista;
16) Vigia;
17) Zeladora;
18) Motorista;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Art. 3° - Os titulares dos cargos colocados em extinção conforme art. 2° desta Lei, permanecerão em um quadro em extinção, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado.

Parágrafo único – Quando ocorrer vacância dos cargos relacionados neste artigo, por qualquer das modalidades previstas na legislação pertinente, esses serão automaticamente extintos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Março de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 21.03.03

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que propõe a extinção e coloca em extinção, cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município.

A intenção da Administração Municipal ao propor a extinção e a colocação de cargos em extinção, é de adequar a "Máquina Administrativa" a uma nova realidade de administrar, moderna e eficaz com total aproveitamento dos seus recursos humanos e melhor gerenciamento das disponibilidades financeiras.

Paralelamente à extinção, busca-se a terceirização dos serviços públicos, na medida em que se apresentarem necessários, com a contratação de pessoal altamente qualificado, de melhor rendimento e menos onerosa ao tesouro municipal.

Acrescenta-se que os cargos a serem extintos não foram providos até o momento, não existindo interesse em provê-los.

Para os titulares dos cargos colocados em extinção, não haverá prejuízo de qualquer espécie, já que permanecerão em um quadro em extinção, usando de todos os direitos e vantagens do cargo que ocupa, até por exemplo, de suas aposentadorias.

Ensina Hely Lopes Meireles, em Direito Administrativo, 26ª edição, pág. 390/391:

"A criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos do Poder Executivo exige Lei de iniciativa privada do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional (CF art. 61, § 1º, II, "d").

No Poder Executivo a extinção de cargos, funções ou empregos só pode ser feita por lei de sua iniciativa ou por ato próprio (CF art. 84, XXV).

Confiando no alto espírito público dos Nobres Edis integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Março de 2003

Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Extingue e coloca cargos em extinção, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 25_/03_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 25_/03_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 27/03/2003.
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX_.**
☐ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX_..**
☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX_..**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX_.**
☐ **Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX_.**

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 31/03/2003 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Sergio Leoni Lapa, em 31/03/2003. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***VILMAR CZARNESKI FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***VILMAR CZARNESKI FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 11/2003

PROJETO DE LEI Nº 11/2003
Súmula: extingue e coloca cargos em extinção, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

Através da proposição apresentada pelo Executivo Municipal, 11 (onze) cargos ficam extintos e 18 (dezoito) são colocados em extinção do Quadro de Pessoal do Município.

Diz a justificativa acostada à proposição que tais cargos, como vem ocorrendo em várias administrações, serão terceirizados e que seus atuais detentores não serão prejudicados em seus direitos.

Quanto a esses direitos, nem poderia ser de forma diferente. O que poderá ocorrer é que a administração municipal promova o enquadramento dos atuais detentores de determinados cargos ou funções em outros que necessite o Executivo.

Nada há de ilegal na proposição apresentada, notadamente no que diz respeito à iniciativa do Poder Executivo em promover a extinção de cargos da Administração Pública.

A competência para criar, modificar ou extinguir cargos é exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme Constituição Federal. (art. 61, § 1º, II, "a", combinado com o inciso XXV, art. 84), Constituição Estadual (art. 66, I, combinado com o inciso XVI, do artigo 87) e, também com o estabelecido em nosso Regimento Interno, em seu artigo 107, § 1º, inciso II.

Matéria que deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa quanto seu mérito.

É o parecer.

Lapa, em 28 de março de 2003

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER-Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

EMENDA SUPRESIVA
PROJETO DE LEI Nº 21/2003

AUTOR:EXECUTIVO MUNICIPAL
SÚMULA:
Extingue e coloca cargos em extinção, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam suprimidos os ítems 2 , 8, 15, 16 ,17 e 18 do artigo 2º do projeto em epígrafe.

Sala das Sessões em 15 abril de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR
PROTOCOLO n.º 391/03
DATA 16 / 04 / 03
09:55

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Em 15/04/03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 11/2003

Autor: Executivo Municipal

Emenda: Vários Vereadores

Súmula: Extingue e coloca cargos em extinção, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município, a seguir discriminados:

1) Agente de Saneamento;
2) Cartazista;
3) Costureira;
4) Desenhista;
5) Inspetor de Qualidade;
6) Encanador;
7) Ferramenteiro;
8) Jardineiro;
9) Topógrafo;
10) Zelador de Cemitério; e
11) Técnico de Assuntos Culturais.

Art. 2º - São colocados em extinção os cargos abaixo discriminados, todos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município:

1) Administrador de Sistema Hidráulico;
2) Auxiliar de Zeladoria;
3) Carpinteiro;
4) Contínuo;
5) Cozinheira;
6) Gari;
7) Marceneiro;
8) Pedreiro;
9) Pintor;
10) Preparador de Alimentos;
11) Servente de Obras; e
12) Técnico de Higiene Dental.

Art. 3º - Os titulares dos cargos colocados em extinção conforme art. 2º desta Lei, permanecerão em um quadro em extinção, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado.

Parágrafo Único: Quando ocorrer vacância dos cargos relacionados neste artigo, por qualquer das modalidades previstas na legislação pertinente, esses serão automaticamente extintos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões do Poder Legislativo Municipal, em 30 de abril de 2003.

JOÃO RENATO AFONSO
Presidente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
MB

PROJETO DE LEI Nº 017/2003

Autor: Executivo Municipal
Emendas: Vários Vereadores
Súmula: Extingue e coloca cargos em extinção, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município, a seguir discriminados:

1) Agente de Saneamento;
2) Cartazista;
3) Costureira;
4) Desenhista;
5) Inspetor de Qualidade;
6) Encanador;
7) Ferramenteiro;
8) Jardineiro;
9) Topógrafo;
10) Zelador de Cemitério; e
11) Técnico de Assuntos Culturais.

Art. 2º - São colocados em extinção os cargos abaixo discriminados, todos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município:

1) Administrador de Sistema Hidráulico;
2) Auxiliar de Zeladoria;
3) Carpinteiro;
4) Contínuo;
5) Cozinheira;
6) Gari;
7) Marceneiro;
8) Pedreiro;
9) Pintor;
10) Preparador de Alimentos;
11) Servente de Obras; e
12) Técnico de Higiene Dental.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Art. 3º - Os titulares dos cargos colocados em extinção conforme art. 2º desta Lei, permanecerão em um quadro em extinção, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado.

Parágrafo Único – Quando ocorrer vacância dos cargos relacionados neste artigo, por qualquer das modalidades previstas na legislação pertinente, esses serão automaticamente extintos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 12 de maio de 2003

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR